



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO
GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA
SOCIAL - FUNDOPIMES.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.226.212,00 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de novembro/96, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.110.454,00 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1o., tendo como data-base o mês de novembro/96 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º - Os créditos a que se refere o Artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHEM-RS., 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração